

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 025/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12548/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, as partes, de um lado a Prefeitura da Estância Turística de Salto, neste ato representado pela **Secretária de Educação a Sra. Fernanda Cristina De Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG: 27.055.098-7 e do CPF: 17717656825 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **Anselmo Joaquim Arvani**, CNPJ nº 29.091.930/0001-80, doravante denominada contratada, com sede SLT-170, nº 5320 Jardim Iracema, Sítio Santo Anselmo, Salto/SP, , neste ato representada pelo Sr. **Anselmo Joaquim Arvani**, brasileiro, CPF: 051.683.598-09, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09, a Chamada Pública Nº 01/2019, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto da presente contratação é o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015, através de cadastramento de grupos formais de agricultores familiares e outros (conforme referida Resolução) para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o exercício de 2019, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações abaixo:

Parágrafo Único: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Danielle Ribeiro, Nackabar**, Nutricionista, portadora do RG 30.118.492-6 e CPF 277.891.658-01 da Secretaria de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:
REGIME DE EXECUÇÃO:**

O presente contrato reger-se-á pelo Edital de Chamamento Público, devendo a contratada entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução nº FNDE 04/2015 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada, e no **Anexo I-A e B**, que é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano. (NR).

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.996,59 (dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar: Anselmo Joaquim Arvani				
CPF: 051.683.598-09				
DAP: SDW0051683598092811140243				
CNPJ:09.090.214/0001-70				
Item/ Produto	Unidade	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total
13/Cenoura	Kg	900	R\$ 3,697	R\$ 3.327,30
11/ Batata Monaliza/Agata	Kg	300	R\$ 5,237	R\$ 1.571,10
18/ Tomate	Kg	800	R\$ 6,143	R\$ 4.914,40
16/Abobora Madura	Kg	270	R\$ 4,667	R\$ 1.260,09
14/Abobrinha Brasileira	Kg	360	R\$ 4,130	R\$ 1.486,80
12/Cebola	Kg	360	R\$ 3,700	R\$1.332,00
10/Milho Verde	Unid.	2.000	R\$1,367	R\$ 2.734,00
19/Pepino Caipira	Kg	350	R\$4,500	R\$ 1.575,00
21/Repolho	Kg	300	R\$3,753	R\$ 1.125,90
17/Mandioca	Kg	200	R\$3,350	R\$670,00
Valor Global:				R\$ 19.996,59

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, embalagem, seguros, entrega carregamento e descarregamento dos produtos, não recaindo nenhum ônus ao Município de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA VIGÊNCIA:

7.1. A vigência da presente contratação será para o exercício de 2019, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- n.º 02.06.09.339030.12.306.0002.2.602.05.220003 – Recurso Federal (ficha 111);

2



- n.º 02.06.03.339030.12.306.0002.2.602.05.220003 – Recurso Federal (ficha 80).

CLÁUSULA NONA:

DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante apresentação de documentação fiscal, bem como da descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

9.2. As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-D**. As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares as datas de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

9.3. Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Central de Alimentos e/ou enviadas via correio eletrônico para merenda.educa@salto.sp.gov.br.

9.4. Deverá apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9.6. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

10.1. A quantidade e a descrição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2019, elaborados pela nutricionista do município e encontra-se no **Anexo I-A e B**.

10.2. As solicitações de gêneros são feitas semanalmente pela Nutricionista da Central de Alimentos do Município de Salto e deverão ser entregues conforme descrito nos locais descritos no **Anexo I-C**

10.3. Fica a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME.

10.4. O quantitativo apresentado no **Anexo I-B** poderá sofrer variações ao longo do ano letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitabilidade conforme cardápio, dias não letivos conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, recesso, passeios extracurriculares etc) entre outros fatores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS

11.1. A solicitação de produtos será feita pelo Setor de Merenda e repassadas ao produtor via correio eletrônico.

11.2. As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.



3



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ENTREGA DE PRODUTOS**

12.1. Os produtos substitutos poderão ser entregues apenas mediante aprovação do Setor de Merenda Escolar na impossibilidade de servir o produto principal e apenas em casos extremos.

12.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

12.3. Produtos entregues em não conformidade com as especificações poderão ser devolvidos pelas merendeiras no momento da entrega e, caso isso ocorra, a reposição deverá ser feita até o dia seguinte à entrega e com produtos que atendam às exigências já mencionadas no **Anexo I-A**.

12.4. As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

12.5. As entregas das frutas deverão ocorrer duas vezes por semana ou mais, conforme necessidade, nas unidades que constam anexo

12.6. As entregas dos legumes ocorrerão na Central de Alimentos duas vezes por semana, conforme solicitação via e-mail feita pelo Setor de Merenda Escolar. O endereço da Central de Alimentos encontra-se no **Anexo I-C**.

12.7. O milho verde deverá ser entregue diretamente na Central de Alimentos quando solicitado e devidamente descascado.

12.8. O alface deverá ser entregue diretamente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado.

12.9. O tomate, a cebola, a cenoura e o cheiro verde, deverão ser entregues tanto na Central de Alimentos, quanto nas escolas com aulas no período noturno: Cemus I, Cemus IV, Cemus V e Cemus IX, conforme relação de endereços do **Anexo I – C**.

12.10. Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h às 15 horas acompanhadas de romaneio de entrega que deverá ser assinado pela merendeira após a conferência da mercadoria.

12.11. Todos os romaneios de entrega devidamente assinados pelas merendeiras, deverão ser entregues no Setor de Merenda até o dia seguinte à realização da entrega para fins administrativos.

12.12. Os itens: milho verde, mexerica, goiaba, pêssego, maçã e morango, deverão ser entregues em período comum a cada safra e apenas quando solicitados. A exceção destes itens, os demais itens deverão ser fornecidos ao longo de todo o ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

PENALIDADES

18.1. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

19.2. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

19.3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.4. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

19.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

19.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

19.7. A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

19.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:
DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto SP, 8 de março de 2019.


Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação
Contratante


Anselmo Joaquim Arvani

Testemunhas:


.....
1- Eliana Aparecida Martins de Medeiros


.....
2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ANSELMO JOAQUIM ARVANI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 25/2019

OBJETO: PRESENTE CONTRATAÇÃO É O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE, LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015, ATRAVÉS DE CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E OUTROS (CONFORME REFERIDA RESOLUÇÃO) PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2019

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 08 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



7



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 17717656825 **RG:** 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

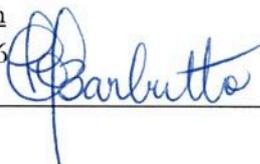
Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8598/8597/8596

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Anselmo Joaquim Arvani

Cargo: Proprietário

CPF: 051.683.598-09 **RG:** 12.975.271-X

Data de Nascimento: 12/05/1959

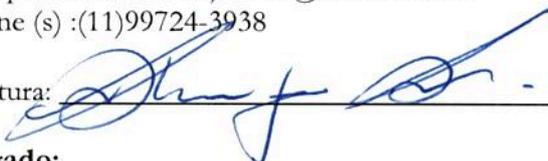
Endereço residencial completo: Sítio Santo Anselmo, Bairro Três Cruzes, Estrada Municipal (SLT-170), Buru, Salto - SP - CEP 13328330

E-mail institucional: anselmojarvani@hotmail.com

E-mail pessoal: anselmojarvani@hotmail.com

Telefone (s) : (11)99724-3938

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



8



1